



LEI Nº 725/2021

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Hidrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais do art. 26, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Hidrolândia/GO, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintados externamente em uma cor padrão.

Parágrafo único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizada a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º. A cor padrão utilizada, assim entendida a cor predominante do imóvel, será a bege.

Art. 3º. A utilização da cor bege, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o *caput* desta lei.

Parágrafo único. O padrão aqui estabelecido somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais em razão de normas, nacionais ou internacionais, ou ainda, em caso de imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores identificadoras de partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquitetura públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (28/01/2021).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Placar desta Prefeitura
Em 28/01/2021
Bruno Chaves Alves
Secretário de Adm. Finanças